

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 060/94

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS
E SALARIOS DOS FUNCIONARIOS
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
CORUMBIARA, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de
Corumbiara, Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona e promulga a
seguinte:

L E I:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários
dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo Único - As tabelas de vencimentos dos
funcionários da Administração direta, bem como assim dos cargos em comissão
e das funções de confiança do Poder Executivo serão organizados conforme os
anexos I a XI, segundo os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se
remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescidas das vantagens
pecuniárias, permanentes ou temporárias, determinadas em Lei.

Parágrafo 1º - A remuneração do Funcionário investido em
cargo em comissão ou função de confiança será a constituída das tabelas a
que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - O funcionário investido em cargo em
comissão de órgão ou entidade diversa de sua lotação perceberá a
remuneração do cargo efetivo pela entidade cessionária, podendo optar pela
remuneração na qual se encontre em exercício.

Parágrafo 3º - Nenhum funcionário poderá receber,
mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos
valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no
âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal.

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - O Desenvolvimento do funcionário na carreira
ocorrerá mediante promoção, ascensão, progressão e acesso, a seguir
definidos:

- I - Promoção é a passagem do funcionário estável de
uma classe para a imediatamente superior da
carreira e a que pertence obedecida a exigência de
Aprovação em curso regular de aperfeiçoamento,
cumprimento de interstício na classe, conforme
disposto em Regulamento;

PREFEITURA DO MUN. DE CORUMBIARA

ANEXO

Em

21 / 02 / 94

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

- II - Ascensão é a passagem do funcionário na mesma carreira, da última classe do segmento do nível básico para o segmento de nível superior, sendo posicionado no padrão de vencimento imediatamente superior àquele que se encontra;
- III - Progressão é o avanço bianual do funcionário de uma referência para a imediatamente seguinte, na mesma classe, na escala de vencimentos, desde que no período aquisitivo não tenha ausência injustificada ao serviço nem sofrido pena disciplinar;
- IV - Acesso é a investidura do funcionário em Funções Gratificadas, Cargos de Direção ou outros que a presente Lei dispuser.

Parágrafo Único - Cinquenta por cento das vagas existentes, nos níveis médio e superior, fixadas no edital do concurso público serão reservadas para concurso interno e destinadas aos funcionários da carreira em que se promove a ascensão, os quais terão classificação distinta da dos demais concorrentes.

DO VENCIMENTO BASICO

Art. 59 - O Vencimento básico dos funcionários de que trata o art. 19, será fixado com fundamento na avaliação do cargo com critérios fixados, entre os quais o da escolaridade e da qualificação profissional exigíveis para ingresso na Carreira.

Parágrafo Único - Lei específica estabelecerá os critérios de incorporação dos vencimentos dos cargos em comissão, quando exercido por funcionário.

Art. 69 - A remuneração, incorpora-se o adicional por tempo de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo anterior.

DOS GRUPOS DE VENCIMENTOS

Art. 79 - Para efeitos de organização das tabelas de vencimentos, serão considerados os seguintes grupos:

- I - Grupo de Vencimentos "A" correspondendo aos cargos das carreiras ou atividades típicas e exclusivas do Município os Funcionários de nível básico, com escolaridade de até o 1º grau.
- II - Grupo de Vencimentos "B" correspondente às carreiras que a Lei sobre Planos de Carreira considera, os funcionários de nível médio.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

- III - Grupo de Vencimentos "C" que corresponde aos funcionários de nível técnico.
- IV - Grupo de vencimentos "D" correspondendo respectivamente aos funcionários de nível superior.
- V - Grupo de vencimentos "E" corresponde respectivamente aos funcionários no cargo de professores classe única (monitor) denominados nível I.
- VI - Grupo de Vencimentos "F" corresponde aos funcionários no cargo de professores de magistério de 1º e 2º graus, denominados nível II.
- VII - Grupo de vencimentos "G" correspondendo aos funcionários no cargo de professores com licenciatura curta, denominados nível III.
- VIII - Grupo de vencimentos "H" corresponde aos funcionários no cargo de Professores com licenciatura Plena, denominados nível IV.
- IX - Grupo de vencimentos "I" e "J" correspondem aos funcionários designados para as funções gratificadas.

Art. 82 - O Poder Executivo organizará as Tabelas de Vencimentos observados os seguintes critérios:

- I - Os grupos terão referências ou padrões de vencimentos à razão de 4% (Quatro por Cento) entre cada uma das referências ou padrões na mesma classe e de 12% (doze por Cento) para servidores administrativos entre uma e outra classe do mesmo segmento da carreira ou de um segmento para o imediatamente superior, e 5% (cinco por cento) e 15% (Quinze por Cento) respectivamente para servidores professores, podendo até 4 (quatro) para administrativos e 3 (três) para os professores classes por segmento de carreira, com excessão do grupo de gratificados.
- II - Os funcionários que por força de legislação específica fizerem uma jornada de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais terão seus vencimentos previstos na tabela de que trata este artigo reduzidos em 50% (Cinquenta por Cento).

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COLUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - Na aplicação das Tabelas de Vencimentos de que trata esta Lei, o funcionário que for localizado em referência cujo valor percebido seja superior ao fixado terá este nominalmente identificado como vantagem pessoal, reajustável sempre que houver majoração de caráter geral para o funcionamento municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 9º - As Tabelas de Vencimentos de que trata o parágrafo único do Art. 1º, serão reajustados de acordo com a política salarial fixada na forma abaixo.

- I - A data base para reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos do Poder Executivo é 1º de maio de cada ano.
- II - Os reajustes de que trata este artigo, obedecerão o disposto no Art. 167, combinado com o Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 10 - Não será paga, sob qualquer pretexto, gratificação ou vantagem ao funcionário, além das determinadas em Lei, devendo os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência imediata ao Chefe do Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único - Os órgãos de controle interno promoverão a responsabilidade dos dirigentes dos órgãos e entidades que permitirem a acumulação ilícita, para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 11 - Constarão dos anexos, além dos vencimentos, as gratificações e vantagens a que fizerem jus os ocupantes de cargos em carreira segundo Plano de Carreira e a do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para sua execução.

Art. 13 - Fica atribuído 0,5 (meio ponto) por semestre àqueles que já peretencerem ao atual quadro dos servidores da Prefeitura Municipal, para os fins da contagem de pontos no Concurso Público a ser realizado, não podendo tal pontuação exceder a 1,0 (um ponto).

Art. 14 - Os servidores aprovados no concurso deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestarem serviços para os locais para os quais forem indicados pela autoridade competente sob pena de serem convocados outros com média inferior e que aceitem a indicação.

Art. 15 - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Concurso Público na forma da Legislação vigente para os fins da presente Lei.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 16 - Fica criado as Gratificações Especiais de Função, nos termos da Seção IV, da Lei Complementar nº 045, de 16.11.93, conforme o constante no Anexo X, da presente Lei, o qual o Executivo por ato próprio as regulamentará.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara, 21 de fevereiro de 1.994.



ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COLUMBIARA
PODER EXECUTIVO

A N E X O I

GRUPO DE VENCIMENTO "A" - NIVEL BASICO

REF.PADRAO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 16	16	D	101.220,01
	15	D	97.327,01
	14	D	93.583,66
	13	D	89.984,21
	12	C	80.343,12
	11	C	77.253,00
	10	C	74.281,73
	09	C	71.424,74
	08	B	63.772,01
	07	B	61.319,32
	06	B	58.960,88
	05	B	56.693,15
	04	A	50.618,88
	03	A	48.672,00
	02	A	46.800,00
	01	A	45.000,00

A N E X O I I

GRUPO DE VENCIMENTO "B" - NIVEL MEDIO

REF.PADRAO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 16	16	D	121.464,11
	15	D	116.792,41
	14	D	112.300,31
	13	D	107.981,14
	12	C	96.411,73
	11	C	92.703,59
	10	C	89.138,07
	09	C	85.709,68
	08	B	76.526,50
	07	B	73.583,17
	06	B	70.753,50
	05	B	68.031,78
	04	A	60.742,66
	03	A	58.406,40
	02	A	56.160,00
	01	A	54.000,00

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

A N E X O I I I

GRUPO DE VENCIMENTO "C" - NIVEL TECNICO

REF. PADRAO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 16	16	D	161.952,13
	15	D	155.723,20
	14	D	149.733,85
	13	D	143.974,86
	12	C	128.548,98
	11	C	123.604,71
	10	C	118.850,76
	09	C	114.279,58
	08	B	102.035,34
	07	B	98.110,90
	06	B	94.337,40
	05	B	90.709,40
	04	A	80.990,21
	03	A	77.875,20
	02	A	74.880,00
	01	A	72.000,00

A N E X O I V

GRUPO DE VENCIMENTO "D" - NIVEL SUPERIOR

REF. PADRAO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 16	16	D	303.660,24
	15	D	291.981,00
	14	D	280.750,96
	13	D	269.952,85
	12	C	241.029,33
	11	C	231.758,97
	10	C	222.845,16
	09	C	214.274,11
	08	B	191.316,24
	07	B	183.957,92
	06	B	176.882,62
	05	B	170.079,44
	04	A	151.856,64
	03	A	146.016,00
	02	A	140.400,00
	01	A	135.000,00

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

A N E X O V

GRUPO DE VENCIMENTO "E" - PROFESSOR NIVEL I

REF. PADRAO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 12	12	D	120.728,48
	11	D	114.979,50
	10	D	109.504,21
	09	C	95.221,12
	08	C	90.686,78
	07	C	86.368,36
	06	B	75.102,92
	05	B	71.526,51
	04	B	68.120,56
	03	A	59.235,27
	02	A	56.414,54
	01	A	54.000,00

A N E X O V I

GRUPO DE VENCIMENTO "F" - PROFESSOR NIVEL II

REF. PADRAO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 12	12	D	161.785,83
	11	D	154.081,74
	10	D	146.744,51
	09	C	127.603,92
	08	C	121.527,54
	07	C	115.740,51
	06	B	100.643,92
	05	B	95.651,35
	04	B	91.287,00
	03	A	79.380,00
	02	A	75.600,00
	01	A	72.000,00

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

A N E X O V I I

GRUPO DE VENCIMENTO "G" - PROFESSOR NIVEL III

REF.PADRAO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 12	12	D	242.678,72
	11	D	231.122,51
	10	D	220.116,75
	09	C	191.405,87
	08	C	182.291,30
	07	C	173.610,76
	06	B	150.965,88
	05	B	143.777,30
	04	B	136.930,50
	03	A	119.070,00
	02	A	113.400,00
	01	A	108.000,00

A N E X O V I I I

GRUPO DE VENCIMENTO "H" - PROFESSOR NIVEL IV

REF.PADRAO	REF/PAD/CLASSE	CLASSE	SALARIO BASE Cr\$
01 A 12	12	D	303.348,31
	11	D	288.903,23
	10	D	275.145,93
	09	C	239.257,33
	08	C	227.864,12
	07	C	217.013,45
	06	B	188.707,35
	05	B	179.721,21
	04	B	171.163,13
	03	A	148.837,50
	02	A	141.750,00
	01	A	135.000,00

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

A N E X O I X

GRUPO DE VENCIMENTO "I" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR CR\$
1 - CHEFE DE GABINETE	01	132.000,00
2 - SECRETARIO MUNICIPAL	05	132.000,00
3 - SECRETARIO ADJUNTO	01	110.000,00
4 - ASSESSOR JURIDICO	01	132.000,00
5 - AUDITOR	01	132.000,00
6 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO	08	88.000,00
7 - DIRETOR DE DIVISÃO E ASSESSOR DE IMPRENSA	20	55.000,00
8 - ADMINISTRADOR DISTRITAL	04	66.000,00
9 - CHEFE DE SEÇÃO	05	22.000,00
10 - SUPERVISOR RURAL	04	33.000,00
11 - DIRETOR DE ESCOLA	03	33.000,00
12 - VICE-DIRETOR DE ESCOLA	03	26.400,00
13 - SECRETARIO DE ESCOLA	03	22.000,00
14 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	150.000,00
- TOTAL DE FUNÇÕES		-0-

... ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

A N E X O X

GRUPO DE VENCIMENTOS "J"

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE EXERCICIO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR CR\$
1 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	78.000,00
2 - BIOQUIMICO	01	215.000,00
3 - ENFERMEIRO	02	215.000,00
4 - MÉDICO	02	315.000,00
5 - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	08	15.000,00
6 - MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	03	45.000,00
7 - ODONTOLOGO	01	215.000,00
8 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	04	81.000,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUPEIARA
PODER EXECUTIVO

ANEXO XI

RELACAO DE SERVIDORES POR CARGO

ITEM	CARGO	NO DE VAGAS
01	ADVOGADO	01
02	AGENTE DE SAUDE RURAL	20
03	AGENTE	02
04	AGENTE SOCIAL	01
05	AGENTE ADMINISTRATIVO	40
06	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03
07	AUXILIAR DE LABORATORIO	01
08	AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	05
09	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	02
10	BIOQUIMICO	01
11	CARPENTEIRO	01
12	COZINHEIRO	01
13	ELABORISTA	01
14	ENFERMEIRO	02
15	ENFERMEIRO CIVIL	01
16	ELETRICISTA	01
17	ENCARREGADO	04
18	ENFERMEIRO	01
19	ENCARREGADO	01
20	ENCARREGADO	02
21	MONITOR DE ENSINO 30 HORAS	40
22	MONITOR DE ENSINO 20 HORAS	40
23	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	04
24	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	03
25	PLANEJADORIA	01
26	OPERARIO	01
27	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	04
28	OPERADOR DE MOTO-SERRAS	01
29	PALETOEIRO MANUTENTORIO	03
30	PROFESSOR (SUPERVISOR, ORIENTADOR, ADMINISTRADOR LICENCIATURA CURTA	03
31	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	04
32	PSICOLOGO	01
33	SECRETARIO	20
34	SOLDADO	01
35	TECNICO EM CONTABILIDADE	02
36	TELEFONISTA	04
37	TOPOGRAFO	01
38	VIAJANTE	12
	TOTAL GERAL	266